



**CONTRATO nº. 002/2022**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 001.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00140/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.700.2025.33903500.15000000 - SEFAZ

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.602.453/0001-37, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 1208, 1209 e 1210, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-770, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria especializada na área de Contabilidade Aplicada ao setor público, atuando nos departamentos técnicos da prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

- 2.1. Consultoria na realização de diagnóstico inicial acerca da situação da entidade em relação ao atendimento aos procedimentos contábeis, na gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 2.2. Consultoria na orientação mensal acerca das ações a serem tomadas em virtude a execução orçamentária, financeira e patrimonial do período;
- 2.3. Consultoria na avaliação dos itens contábeis apontados nas notificações, buscando resolver todas as questões no âmbito da inspetoria;
- 2.4. Consultoria na avaliação mensal do cumprimento dos índices constitucionais, tais como:
  - 2.4.1. Aplicação mínima do MDE, aplicação mínima do FUNDEBF 60%, aplicação mínima das ações em serviços públicos de saúde – 15%;
  - 2.4.2. Consultoria na avaliação do cumprimento do limite máximo de 54% das despesas com pessoal;
  - 2.4.3. Consultoria na avaliação do nível de endividamento da prefeitura;
  - 2.4.4. Consultoria na avaliação do cumprimento as NBCASP – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;
  - 2.4.5. Consultoria na análise do PCASP – PLANO DE CONTA APLICADO AO SETOR PÚBLICO;
  - 2.4.6. Consultoria nas respostas das notificações mensais do TCM-BA nos aspectos contábeis;
  - 2.4.7. Consultoria nas respostas da notificação anual nos aspectos contábeis;
  - 2.4.8. Consultoria na elaboração dos anexos do Balanço anual;
  - 2.4.9. Consultoria na elaboração da prestação de contas anual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor total estipulado em **R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será pago em **12 (doze) parcelas mensais** e uma parcela adicional, referente ao fechamento de balanço, sendo que o valor total corresponde a **60% de mão de obra e 40% de insumos**.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Entregar o(s) serviço(s) descritos no termo de referência, de acordo com a proposta apresentada;
- 6.2. Responder pelos vícios e defeitos do produto;
- 6.3. Receber o preço estipulado;
- 6.4. Não transferir total, ou parcialmente o objeto deste contrato;
- 6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, de até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da lei 8.666/93;
- 6.6. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desse contrato;

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

6.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato;

6.8. Comunicar à prefeitura municipal de Lauro de Freitas os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Promover por intermédio do servidor ou comissão designada na forma do artigo 67 da lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. Sendo que a existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito.

7.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados nas sedes do contratante e da contratada, conforme a necessidade e natureza dos mesmos, através de contato telefônico, por e-mail ou qualquer outro meio formal.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretária Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 14 de Janeiro de 2022.

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Secretaria Municipal da Fazenda  
Sr. Luis Cláudio Guimarães Souza – Secretário

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. 0957766690

NOME:

R.G. 16.491.472-28

RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA

Página 2 de 2